

PORTARIA Nº 002/2024

Estabelece normas para reserva dos rastreadores Trackers, sua ativação e uso pelos organizadores de eventos.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, pela presente portaria:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer claramente os critérios para reserva dos rastreadores Flymaster Tracker de propriedade da CBVL, os procedimentos de ativação e uso pelos organizadores de eventos.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir as normas para uso dos rastreadores Trackers, regida pelas disposições desta portaria.

Art. 2º - Os organizadores devem realizar a reserva dos rastreadores através do e-mail secretaria@cbvl.com.br no mesmo dia que registrarem o evento no sistema CBVL, indicando de forma clara e objetiva a data início e final do evento, o local do evento, quantos aparelhos pretende usar e os dados completos da pessoa responsável pela operação dos aparelhos.

§1º - Pedidos com informações incompletas serão desconsiderados, sem necessidade de resposta negativa por parte da CBVL.

§2º - A pessoa responsável pela operação dos aparelhos deve possuir cadastro no sistema da Flymaster e seu nome de usuário deve ser informado no pedido de reserva.

Art. 3º - A reserva está sujeita à disponibilidade de aparelhos na data do evento, de forma que a prioridade para uso obedecerá à seguinte ordem:

§1º - Campeonatos Mundiais FAI, independentemente da data da reserva;

§2º - Campeonatos Pan-Americanos FAI, independentemente da data da reserva;

§3º - Campeonatos Brasileiros, independentemente da data da reserva;

§4º - Campeonatos Estaduais, independentemente da data da reserva;

§5º - Demais eventos, conforme data da reserva e não havendo algum dos eventos acima na mesma data, ou, caso haja, havendo disponibilidade de aparelhos, pelo princípio do “primeiro a chegar, primeiro a ser servido”.

Art. 4º - Após o envio do pedido, o organizador receberá um email ou mensagem via WhatsApp confirmando a disponibilidade dos aparelhos e encaminhando a minuta do Contrato de Comodato dos aparelhos. A assinatura do contrato e o pagamento da pré-reserva dos aparelhos (50% do valor total de ativação dos aparelhos) devem ser providenciados dentro de 7 (sete) dias após o recebimento do email de confirmação. O atraso no envio do contrato e/ou do pagamento dentro deste prazo implicará na perda da prioridade.

Parágrafo Único – Deverão ser contabilizados para o pagamento exatamente o número de aparelhos solicitados, não sendo possível o pedido de ativação de menos aparelhos do que o organizador reservou.

Art. 5º - Após o recebimento do Contrato assinado e a confirmação do pagamento da pré-reserva dos aparelhos, a CBVL providenciará a criação do evento e do grupo de aparelhos no sistema Flymaster, enviando, através deste sistema, convite para o usuário da pessoa responsável pela operação dos aparelhos indicado no pedido de reserva.

Art. 6º - Até no máximo 5 (cinco) dias antes do evento o organizador deve efetuar o pagamento do valor restante para ativação dos aparelhos. O atraso no pagamento dentro deste prazo implicará na devolução dos valores anteriormente pagos e na perda da prioridade.

Parágrafo Único – Dentro deste prazo poderá o organizador solicitar aumento ou redução em até 20% do número de aparelhos reservados, estando sujeito à disponibilidade e prioridade conforme previsto no art. 3º acima.

Art. 7º - O custo de ativação para cada aparelho é de R\$20,00 (vinte reais) para uso de até 8 (oito) dias e R\$30,00 (trinta reais) para uso entre 9 (nove) e 11 (onze) dias, que devem ser pagos diretamente à CBVL em conta por ela indicada.

Art. 8º - Com a confirmação do pagamento integral do custo de ativação pelo organizador, a CBVL providenciará, 2 (dois) dias antes do início do evento, a inclusão dos números de série dos aparelhos no grupo correspondente ao evento no sistema da Flymaster, sendo dever do organizador e da pessoa responsável pela operação dos aparelhos a conferência e confirmação por escrito à CBVL de que os aparelhos indicados no grupo no sistema são aqueles que recebeu.

Parágrafo Único – Não haverá notificação por parte da CBVL sobre esta inclusão, é dever do organizador e da pessoa responsável pela operação dos aparelhos conferir no sistema da Flymaster.

Art. 9º - Após o recebimento da confirmação de que aparelhos indicados no grupo do evento no sistema da Flymaster são aqueles em posse do organizador prevista no artigo anterior, a CBVL providenciará a ativação dos aparelhos.

Art. 10 - O organizador é responsável pelo transporte dos aparelhos do local onde estiverem até o local de seu evento, devendo custear o meio mais eficiente e seguro para transporte dos mesmos.

Art. 11 - Do momento do embarque dos aparelhos com destino ao organizador até o embarque dos mesmos para o próximo organizador ou de volta para a CBVL em endereço indicado por esta, o organizador é responsável pela integridade dos aparelhos, periféricos e malas/cases/mochilas/bolsas, devendo zelar a todo tempo pelos corretos armazenamento, transporte, manuseio por parte de seus prepostos e atletas, seja antes, durante e depois das provas.

§1º - Tão logo os receba, o organizador deve conferir se está com todos aparelhos, cabos, adaptadores e demais acessórios listados no descritivo enviado pela CBVL, devendo enviar imediatamente por e-mail quaisquer informações sobre avaria, itens faltantes ou a mais, ou qualquer outra informação que entender relevante.

§2º - Da mesma forma, o organizador deve preparar todo material recebido para envio para o próximo organizador ou de volta para a CBVL da mesma maneira como os recebeu, nas mesmas

malas/cases/mochilas/bolsas, confirmando por escrito por e-mail se houve ou não alguma alteração no descritivo enviado pela CBVL.

§3º - O organizador e o responsável pela operação dos aparelhos devem dar especial atenção para cabos ligados à rede elétrica que não estejam sendo utilizados para carregar aparelhos e com contatos se tocando, o que pode levar à inutilização dos mesmos.

§4º - Também devem se atentar para a integridade das “carcaças” de cada aparelho, não devendo utilizar objetos pontiagudos para operação dos botões laterais, bem como não permitir o contato de líquidos com os aparelhos.

Art. 12 - Em razão do previsto no artigo anterior, o organizador será responsabilizado por qualquer avaria encontrada ou pela falta de quaisquer dos itens recebidos que não forem reportados por este no momento de seu recebimento.

§1º - A CBVL enviará os aparelhos para a sede da Flymaster para reparo e, após envio do orçamento pela Flymaster, notificará o organizador para pagamento do valor cobrado. A falha ou atraso no pagamento ensejará cobrança judicial e suspensão do organizador por 12 (doze) meses de realizar eventos oficiais CBVL e usar os aparelhos.

§2º - O mesmo vale para a aquisição de aparelhos e/ou acessórios que forem inutilizados.

§3º - O responsável pela operação dos aparelhos será responsabilizado solidariamente pelo pagamento das despesas acima caso os danos e/ou perdas se deem durante a realização do evento (do início do credenciamento até a finalização da premiação, incluindo dias de treino, caso use os aparelhos).

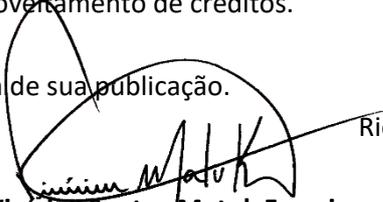
Art. 13 – Em caso de adiamento ou cancelamento do evento, com comunicação à CBVL efetivada em até 6 dias antes do seu início, o organizador poderá optar pela devolução integral dos valores pagos ou a manutenção dos créditos para uso em outro evento, ficando sujeito, contudo, à disponibilidade conforme art. 3º acima, sendo considerada a data da comunicação do adiamento como a data da nova reserva.

Art. 14 – Caso a comunicação do adiamento ou cancelamento seja feita após a inclusão dos números de série dos aparelhos no grupo no sistema da Flymaster, mas antes que estes sejam ativados, não será possível o reembolso, ficando o valor como crédito ao organizador para uso em outro evento, porém sujeito à disponibilidade conforme tratado acima.

Art. 15 - Caso a comunicação do adiamento ou cancelamento seja feita após a ativação dos aparelhos, não será possível reembolso nem aproveitamento de créditos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.



Vinicius Santos Matuk Ferreira
Presidente da CBVL